



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças

DELIBERAÇÃO CCGPGF Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2012

Estabelece diretrizes referentes à concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares - LIP e de Afastamento Voluntário Incentivado - AVI ao servidor público da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA DE COORDENAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, por intermédio de sua Presidente, Renata Maria Paes de Vilhena, nos termos do art. 9º da Lei Delegada nº. 180/2007, de 20 de janeiro de 2011 e no Decreto nº 45.644, de 13 de julho de 2011, tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 88 da lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e considerando:

- A necessidade de recomposição do quadro de servidores efetivos,
- A necessidade de estabelecimento de regras para a realização de concursos públicos,
- As restrições orçamentárias da administração pública estadual e os princípios da conveniência e da oportunidade da Administração Pública,

DELIBERA:

Art. 1º A concessão e/ou prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares - LIP (Art. 179 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado e Decreto nº 28039 de 1988) fica suspensa por tempo indeterminado para todos os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional.

§1º Situações que ensejam LIP considerada excepcionais, fundamentadas em ato motivador não alcançado por qualquer outro tipo de licença prevista no Estatuto dos Servidores Públicos ou em legislação específica, deverão ser encaminhadas à avaliação da CCGPGF, com justificativa aprovada pelo dirigente máximo do órgão.

§2º A aprovação do pedido de LIP pela CCGPGF implicará automaticamente impedimento ao órgão para realização de concurso ou outra forma de contratação para recomposição do quadro de servidores da carreira a que pertencer o servidor cuja licença esteja sendo concedida.

Art.2º A Autorização para Afastamento Voluntário Incentivado - AVI (Lei Complementar nº 72 de 2003 e Decreto nº 43.649 de 2003) fica suspensa por tempo indeterminado, salvo por interesse da Administração Pública, caso em que a CCGPGF deverá aprovar a justificativa fundamentada pelo dirigente máximo.

§1º A aprovação do pedido de AVI pela CCGPGF não será empecilho à realização de concurso público ou outra forma de contratação pelo órgão.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2012.

RENATA MARIA PAES DE VILHENA
Presidente da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças